ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 592/81

FAZ DOAÇÃO DE UM IMÓVEL AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto - RGS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Escritura Pública, ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, órgão vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, um imóvel de sua propriedade, constante de parte do lote nº 1, da quadra nº 8, do loteamento denominado Vicente Pallotti, sito nesta cidade, com a área superficial de 2.275,00 m2(dois mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dentro do quarteirão formado pelas Ruas: Floresta, Batista Andrighetto, Uruguai e XV de Novembro, numa distância de 40,33 metros da esquina formada pelas Ruas Batista Andrighetto e Floresta, com as seguintes e atuais confrontações: ao NORTE, com terreno do município de Santo Augusto, numa extensão de 50,00 m; ao SUL, com terreno de Neri Sperotto, numa extensão de 37,62m, e com terreno de Miguel Curtarelli, numa extensão de 13,57 m, perfazendo o total de 51,19 metros; ao LESTE, com a Rua Floresta, numa frente de 40,00 m, e ao OESTE, com terreno do Município de Santo Augusto, numa extensão de 51,00 m, perfazendo a área total de 2.275,00 m2. O imóvel encontra-se matriculado no cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santo Augusto sob nº 2727, datado de 17/08/76, fls. 001, Livro nº 02 do Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação, destina-se à construção do prédio próprio que servirá para a sede da Agência da Previdência Social deste município.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para firmar em definitivo a Escritura Pública de doação mencionada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

..na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 17 de julho de 1981.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Terezinha Deroseo
Asses.Adm.resp.p/Chefia de Gabinete